Lei Delegada n. 128 de 24 de junho de 1974

Dá nova redação a dispositivo de Lei.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - O art. 32, da Lei Delegada nº 125, de 30.05.74, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Os cargos de Chefe de Divisão e Consultor Jurídico do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -, ficam transformados em cargos isolados de provimento efetivo, sujeitos os seus titulares a regime da C.L.T."

Art. 2º - Fica classificado no Padrão "L" o cargo de Consultor Jurídico do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 1974.